

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia sete de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 101210-33.2017.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DANILO SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto à suposta ausência de pré-assinalação do intervalo intrajornada nos controles de ponto apresentados pela reclamada e consequente inversão do ônus da prova, nos termos da Súmula nº 338, I, desta Corte, bem como quanto à alegação de que não havia a fruição integral da referida pausa intervalar. Prejudicada a análise dos temas remanescentes renovados na minuta de agravo. **Processo: RR - 101089-30.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Recorrido(s): HIGOR ALBERTO KATZENSTEIN LEMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Sales Ribeiro Soares, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Roberta Araujo Faria, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12174-13.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JAIR DOMINGOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Mateus Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RR - 284-49.2013.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): BENEDITO PEREIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Mauro Emílio Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 3ª Região,

a fim de que seja concedido à reclamada o prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do artigo 1.007 do CPC, para saneamento do vício relativo ao preparo. Havendo regularização do preparo, a Corte local deverá prosseguir no exame do agravo de petição como de direito. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RRAg - 1001997-19.2015.5.02.0705 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDLEUZA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RRAg - 1000254-19.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: KATIA MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas Nogueira, Advogado: Dr. Viviane Lourenco Caetani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 12236-53.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, alterar o dispositivo do acórdão embargado para que o item "c" passe a ter a seguinte redação: "c) conhecer do recurso de revista do Branco do Brasil S/A, por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a validade da clausula 1.9 da IN 376-1 do Banco do Brasil e, por conseguinte, julgar improcedentes todos os pedidos contidos na exordial, invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o sindicato autor do pagamento de custas e honorários de sucumbência ante a concessão da gratuidade da Justiça (fl. 765)". **Processo: ED-RR - 2229-11.2011.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MÁRCIO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1140-95.2015.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-06.2018.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EUFRASIA MARIA LYRA DE ALBUQUERQUE,

Advogado: Dr. Thiago Jose Menezes Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 263.932,50), no importe de R\$ 2.639,32 (dois mil seiscientos e trinta e nove reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002248-29.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PALOMA APARECIDA CHAGAS DA SILVA MOREIRA, Advogada: Dra. Samara Maria Souza Maciel, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Maciel, Agravado(s): SPIRAX-SARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Sonaidy Maria Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001670-27.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMERSON MUNIZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001582-22.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAN GRASSO CHIXARO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Advogado: Dr. Henrique Faleiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001496-20.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): SANDRO VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.844,43- mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.888,74), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001390-70.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): JOSE ROBERTO LAVIGNE DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do

recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 973,18- novecentos e setenta e três reais e dezoito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.463,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001304-93.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE FERREIRA MENDES, Advogado: Dr. Paula Cristina Monteiro Ozório, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRag - 1001284-66.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VINICIUS OLIVEIRA BARBIN, Advogado: Dr. Renato de Souza Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Magliani, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000916-47.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIRENE FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, PARLA CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Jose Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Daniela Eulalio Celestino Veronez, Advogado: Dr. Jaqueline Araujo dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Quintas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000884-37.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Games, Agravado(s): RAVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Xavier Baroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 300.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000706-65.2021.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MIZAEEL RODRIGUES PASSOS, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.662,17 - mil seiscentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 33.243,52, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000621-04.2020.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): JORGE VASCONCELOS CARDOSO, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000580-72.2019.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000518-63.2017.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA JULIA DE MELLO CARNEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000069-55.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): MADSON BENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000040-35.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, MARCOS AURELIO DE CASTRO PASSOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 532200-91.2008.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MOISES FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Dra. Luciana Tosate, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Procurador: Dr. Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243500-68.2006.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDINEI VIEIRA

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): AURORA ENERGIA S/A, COOPERSELG COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ELETRICOS DE GUARULHOS, SAMUEL SOARES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 199300-83.2006.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CAMELO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ariano Melo Pontes, Agravado(s): ANA CRISTINA SAMPAIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ariano Melo Pontes, CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA, Advogado: Dr. Ariano Melo Pontes, FRANCISCO CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101877-63.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALCIONE SOARES MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Advogado: Dr. Marcondes Savio do Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Naiana Ratsbone Cavalcante, Advogado: Dr. Heloíne Silva de Oliveira, FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101794-18.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101467-21.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JONATHA DE SOUZA MAGALHAES, Advogado: Dr. Fabio Junio Willemem Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar a cada uma das partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.928,78 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.575,66), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 101022-07.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio

Ideses, THIAGO FARINHA SANTOS, Advogada: Dra. Aline Pinto Considera Santana, Advogado: Dr. Jose Ronaldo de Oliveira Herdy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 339,33 (trezentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.786,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 85500-13.2005.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Fernanda Garavelli Silva, LEONTINO JOSE GALVAO IGNEZ, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 84400-27.2005.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57700-90.2009.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, REGINA MARIA DE MORAES NOLASCO, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Leonardo Forattini Gomes, OS MESMOS, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 22123-28.2016.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO URRUTH POLETTO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21441-70.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): LUCIENE REINEHR SILVA, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21394-70.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SIDNEI DIAS DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21390-55.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SESCOOP/RS, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): DIOGO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21038-52.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Advogado: Dr. Giovane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20952-13.2015.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): LUIZ CARLOS CENTURIAO, Advogado: Dr. Andrew Malcon Fell, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20899-35.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): MARCIA VARGAS FLORES, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.809,19 - dois mil e oitocentos e nove reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 280.919,18), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20886-21.2017.5.04.0282 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONIQUE RODRIGUES DOS SANTOS BERTE, Advogado: Dr. Rogério dos Santos Quaresma, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Alessandra Lucchese, Advogado: Dr. Eliane Reis Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20815-49.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIRGINIA MORAIS DA COSTA DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20628-30.2018.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARLISE TERESINHA DONADA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada, no aspecto, e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que condenou a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos em que proferido. **Processo: Ag-AIRR - 20499-27.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERSON RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 13554-95.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE PAULO DE PINA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, PRODELOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12640-20.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Advogado: Dr. Márcio Molina Mateus, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Maicon Mattos Araújo, Advogado: Dr. Henry Paulo Zanotto, Advogado: Dr. Muriel Borin, Advogado: Dr. Raquel Ramos Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.588,27 - dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos, equivalente a 2% do valor da causa (R\$129.413,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11696-44.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, JAQUELINE PEREIRA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11681-32.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): LILIAN LEBOURG DOS REIS CHAVES COSTA, Advogado: Dr. Guilherme Melo Duarte, Advogada: Dra. Fernanda Alves da Cruz Mauro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11641-68.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALBERONIO AGUIAR CUNHA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Pereira Junior, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Advogado: Dr. Moises Estevam, Advogado: Dr. Ricardo Cardoso de Lima Mayer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11479-45.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EZEQUIEL AJURICABA FERREIRA DALLABRIDA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana de Araujo Goncalves, Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11406-45.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA E SILVA, Advogado: Dr. Lucas Antônio Bueno, RR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 504,72 - quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.094,44), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11343-73.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, LUIZ FRANCISCO PINHEIRO FILHO, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11079-65.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Advogado: Dr. Heitor Borelli A. Freire Neto, Agravado(s): JOEL FREDERICO RIBAS SILVERIO, Advogado: Dr. Ellionay Rodrigues de Paula, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10953-25.2017.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALQUIRIA BERTOLANI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "CTVA - INTEGRAÇÃO - PARCELAS VINCENDAS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10945-31.2017.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogada: Dra. Lígia Carolina Bortoloni Ide, Advogado: Dr. Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): MARCOS DE ALENCAR REIS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10912-24.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO CALDEIRA BAGNI MOURA, Advogada: Dra. Sanny Carla Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10567-84.2020.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO FRANCISCO PENHA, Advogado: Dr. Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR**

- **10553-04.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISLAINE FIORILE SAUDE, Advogado: Dr. Mateus Leonardo Conde, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Aline Badures, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 183,56 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 18.356,85), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10450-06.2019.5.15.0127 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITMO LOGISTICA S/A, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): DANILO ALVES CLEMENTINO, Advogado: Dr. Higor dos Santos Maciel, GEA & SILVA LTDA - ME, Advogada: Dra. Priscilla Alessandra Cardin Marini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10449-60.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, RAFAEL RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Sousa Terra, Advogado: Dr. Geraldo de Moura Santos Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 792,10 - setecentos e noventa e dois reais e dez reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.842,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10448-87.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ VICENTE GALVÃO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10386-82.2015.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Advogado: Dr. Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): DALVA MARIA MORAES MARQUES, MARQUES E MORAES METALURGICA E VIDRACARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Antônio Cardoso da Silva, PAULO MARQUES, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em

recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10331-45.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, JOSE ETERNO DANTAS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10255-26.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): THAMIRES NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Tiago Lara Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 10186-50.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE APARECIDO NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Advogada: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.043,52, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 104.352,65), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10159-21.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 10104-62.2013.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DRUMOND, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogado: Dr. Fábio Augusto da Costa Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 5908-43.2012.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESCOLA YELLOW TREE CELESTIN FREINET EIRELI, Advogado: Dr. João Carlos Graf, Advogado: Dr. Bruno Luiz Andreani Petters, Agravado(s): GUILHERME

SCHACHT CAMARGO, Advogada: Dra. Daniela Tamanini Petermann, MAICON ANTONIO HEINZEN E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Dr. Sandro Luis de Franceschi, TANANI KULMANN DUARTE, Advogado: Dr. Rosita Mendonca, Advogado: Dr. Marisete Mezacasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1829-62.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): GLAUCIA CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademir Serafim Júnior, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Gilberto Foltran, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1598-78.2016.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO RODRIGO ROHDE BUFFA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): MONTECARLO CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PERICIAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, NOSSA SERVICO TEMPORARIO E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Szymczak, Advogado: Dr. Fábio Henrique Guidoni Colber, Advogado: Dr. Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Dr. Tallyta Szymczak, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, quanto ao tema "IPCA-E - CRÉDITOS TRABALHISTAS" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-RRAg - 1490-21.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA MATOS COSTA JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1287-80.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANA GUEDES DA SILVA, Advogada: Dra. Tristana Crivelaro Souto, Advogado: Dr. Marcelo Soares França, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega,

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, INTERATIVA-DEDETIZACAO, HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Michelle Cristhina Dias, Advogado: Dr. Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Advogado: Dr. David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 787,73 - setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa R\$78.773,31, em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1158-70.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Agravado(s): LEONARDO HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, MR LATICÍNIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira Coutinho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1157-28.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Pauline Monte Duarte Santiago, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, WELITON PANTOJA BENICIO, Advogado: Dr. Valdenir Hesketh Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.335,52 - mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 26.710,42, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1113-95.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUGA FEIRA COMERCIO EIRELI - - ME, Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho, Advogada: Dra. Hérica Coeli da Silva Clementino, Agravado(s): THALES GABRIEL SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Marques de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.469,29 (dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 246.929,92), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1091-80.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado:

Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 890-88.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AFLIN MARTINS CORREA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogada: Dra. Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 839-72.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, Advogado: Dr. Caroline de Oliveira, Advogado: Dr. Anésio Ronei Bohn, Agravado(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, J. E. M. CALCADOS LTDA - EPP, JAQUELINE DE MELLO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, MASSA FALIDA da CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, SS SHOES INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Nei Félix, ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, por consectário lógico, dou-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à empresa recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 689-55.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIUS JULIUS CEZAR AUGUSTUS OCTAVIANUS BIGARELLI DANTAS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU - CABEFI, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rafaela Maichak de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 700,00- setecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (setenta mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 628-43.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Advogada:

Dra. Maria Lúcia Ferreira Teixeira, Agravado(s): ANDERSON PESSOA PAULINO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Kenia Cristina Alves Nascimento, LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sara Graziela Pinto Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Lucia Maria Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 363-40.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, REAL SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Glauber de Freitas Mendonça, Agravado(s): CRISTINA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.080,44 (mil e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.600,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 275-45.2020.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS DAMIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Gonçalves Wanderley, Agravado(s): SHANALLY - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Neto Freire Rangel, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Advogado: Dr. Joao Vitor Martins de Alcantara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 362,92 (trezentos e sessenta e dois reais e noventa e dois centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.292,04), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 203-26.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ELIENE TEREZA LUNZ E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179-73.2020.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE LUIZ DUARTE DE SALES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 92-18.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMUNDO

DANTAS ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Santiago Andrade, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 64-48.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA GABRIELLI SAMPAIO RAMOS, Advogado: Dr. Elivaldo Rocha, Advogado: Dr. Moises Dantas dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, SILVER DIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 56-56.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL LEITE COSTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 1093-29.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE NIVAN DE QUEIROZ JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, LUPATECH S.A., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 82627-33.2014.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 2885-54.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 274-49.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe

Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO CEZAR LACHOVSKI, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. CONCESSÃO DE "STEPS". ALTERAÇÃO DA TABELA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO TRABALHADOR", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja afastada a determinação de aplicação do percentual de 3,7261% para cada "step" nas progressões a partir de maio de 2010 e a integração dessa condição ao contrato de trabalho, bem como para que seja excluído da condenação o pagamento de diferenças salariais daí decorrentes com as respectivas repercussões (itens 4.1 e 4.2 da sentença, fl. 1871). Custas inalteradas. **Processo: RRag - 156-52.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): MIQUEIAS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. SÓCIOS EM COMUM. SOLIDARIEDADE INEXISTENTE. ARTIGO 2º, § 2º, DA CLT", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e, portanto, a responsabilidade solidária das Recorrentes pelos créditos deferidos ao Autor. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101086-75.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELLY RIOS DE BARROS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o feito como entender de direito. **Processo: RR - 10510-50.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Goncalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818, II, da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR**

- **10284-30.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10100-91.2016.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): RENATA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Estevan Perseu Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001110-30.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FABIANO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Tadeu dos Reis Spetanieri, RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Bellussi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: ED-Ag-RR - 2173-82.2012.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCISCO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Casanova Alves e Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, EMPRESA URBANA SANTO ANDRÉ LTDA., MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, MASSA FALIDA da VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1730-13.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, MARLENI PEREIRA ELIAS, Advogado: Dr.

Raffo Lima Ramos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1692-49.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GERSON HIROSHAN MORI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1688-05.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Embargado(a): DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1514-35.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1487-62.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): MARINEIDE OLIVEIRA DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Dr. Regina Maria de Freitas Castro, Advogado: Dr. Heverton Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1299-81.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): DIONISIO CHAGAS CARDOSO, Advogado: Dr. Adriano Lins Palmeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1106-18.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CLEMENTE JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisângela Silva de Lacerda, Embargado(a): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogada: Dra. Valéria Pereira Soares, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogada: Dra. Mariana Millena Costa Freitas, Advogado: Dr. Maria Eduarda Montenegro Goncalves de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 1061-24.2017.5.05.0651 da 5ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): GILBERTO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 764-79.2011.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JALSON MECCHI MENEZES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 557-29.2018.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Procurador: Dr. Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Embargado(a): EDIVANNILDA DUARTE CELESTINO, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145-17.2011.5.03.0049 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CASA DE SAUDE XAVIER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Henrique Siqueira Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Flisch de Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira Silva, Advogado: Dr. Waldemar Pereira de Souza Junior, Embargado(a): FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Rafael Francisco de Oliveira, LUIZA DE MARILLAC XAVIER DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Márcio Gonçalves Campos, Advogado: Dr. José Eduardo Flisch de Araújo, VALDIRENE APARECIDA AMERICO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Machado, Advogado: Dr. Ricardo Quintao e Silva Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 124-70.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HILDENIR BOMFIM, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Gleison Vanini, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Embargado(a): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Márvio Miranda Viana, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização

de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113-97.2015.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ANDRE DA SILVEIRA RIBEIRO LINS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002162-30.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): JOSE CARLINDO MARQUES, Advogado: Dr. Marcelo Sartorato Gambini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1002068-44.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALDIR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001830-54.2019.5.02.0319 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): MARCIO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001633-83.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE MARCONDES VARELLA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001622-54.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): HORACIO GONCALVES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001608-27.2019.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti,

Agravado(s): TAINAH CRISTINA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001334-96.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): ALEXSANDRO BEZERRA GOMES, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000947-76.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Jorge Hissahi Hori, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, SABRINA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Calixto, Advogado: Dr. Thiago Belinski Calixto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000937-81.2020.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, GIOVANI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.934,56), o que perfaz o montante de R\$ 696,72, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000885-07.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): MOISES SOARES LEITE, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.073,57), o que perfaz o montante de R\$ 2.303,67 (dois mil, trezentos e três reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000822-74.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ELISANGELA MENDES DOS REIS, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas

Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Demis Ricardo Guedes de Moura, VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Julio Tonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000808-33.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): RUBENS OLIARI, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000568-90.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Tambosi, Agravado(s): LAERCIO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Amir Mourad Naddi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000549-02.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Agravado(s): ROBERTO PORTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000468-85.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 151.162,34), o que perfaz o montante de R\$ 4.534,87 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000449-15.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Alan Gustavo de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Agravado(s): HEGBERTO PASCHOA BALBONI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinelli, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Advogada: Dra. Mara Lúcia Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Léia Roberta Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000413-72.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALNEI CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): FLEXLABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Advogado: Dr. Darley Rocha Rodrigues, LAMIPRINT ACABAMENTOS GRAFICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000409-68.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): BRAZ ELISIO DA NOBREGA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000068-75.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADALBERTO SOUZA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 131108-39.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Mario Porto Neto, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 122800-83.2000.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BATALHA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109200-90.2009.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PREMIUM FOODS BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): DANILO DE AMO ARANTES, MARCELO FERNANDO TEIXEIRA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Tereza Valéria Blaskevicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101691-53.2017.5.01.0246 da 1ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARLA ARENA TOLEDO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 101393-39.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ROMULO VANZILLOTTA CASTELLO, Advogado: Dr. Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Carlos Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101109-13.2019.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Elton Luiz Alves da Silva, SEBASTIAO MOISES DIAS, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100786-71.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AILTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 5.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100702-08.2019.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAR DA VELHICE ISRAELITA RELIGIOSA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): MARIA DE FATIMA CASTILHO DUARTE, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.490,36), o que perfaz o montante de R\$ 1.909,80, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100572-89.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo

Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Rodrigo Bruzzi Carrion Paraguay, Agravado(s): MARCELO LIMA MIKI, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Gabriel Augusto da Silva Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100419-83.2019.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO MOREIRA JANNUZZI, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.173,89), o que perfaz o montante de R\$ 2.458,69 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100282-71.2019.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROGEN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edivarde Sant'Ana Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100156-97.2019.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, THALES LUIS DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 49100-43.2000.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43400-78.2013.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTONIO VALENTIM FERREIRA, Advogado: Dr. Juscelino Farias Mendes, ASSERTI - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.064,44), o que perfaz o montante de R\$ 953,22, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 42100-79.2009.5.06.0351 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogada: Dra. Fernanda da Assunção Santa Maria, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO SANTANA CABRAL FILHO, Advogado: Dr. Ayrton Alencar de Gusmão Silva, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40000-95.2003.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MAURO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Luciana Castilho Antonelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 25264-51.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STI, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 25111-20.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): RITA HELENA ROSA ECHEVERIA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24470-09.2019.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS MARCIO MONTEIRO SA, Advogado: Dr. Sidnei Escudero Pereira, Advogado: Dr. Anselmo Darolt Salazar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21601-09.2014.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTO POSTO IDEAL LTDA., Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ANDRÉ VANDERLEI DE SOUZA GONÇALVES, CREDITTOP FOMENTO MERCANTIL LTDA. - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Luiza de Fátima Velho Tortelli, LIZANDRO LOUZADA PADILHA, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, MABOESI LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Wagner da Silva, MARCUS BOEIRA DA SILVA, MBS TRANSPORTES LTDA. - ME, TRANSPORTE RODOVIÁRIO GABIJU LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fernando Salomão Lobo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21507-65.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA

DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SOLANGE MARIA PEREIRA MOURA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21335-38.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUROTHERM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): WILSON PEREIRA FLOR, Advogado: Dr. Marcelo Vicentini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21308-05.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): WAINE ANDRE PACHECO FREITAS, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21194-78.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Maria Carolina Rosa de Souza, Agravado(s): LEONI GIACOMIN, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21134-87.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s): ANA CAROLINA SOUZA BRASIL, Advogado: Dr. Diego Rafael de Oliveira Bobsin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.778,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.188,90 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 21075-22.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogada: Dra. Nathália Guimarães Ohofugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20868-58.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO WACLAW HAPTAR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada,

Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. Simone da Silva Domingues, Advogada: Dra. Gabriela Costa Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20839-35.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Advogado: Dr. Egídio Lucca Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20796-08.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDREIA PAIVA PEREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Agravado(s): T.F.BRANDAO IMOVEIS - ME, Advogado: Dr. Maiara Frantieska Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20794-51.2020.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANGELICA SILVEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 20740-36.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Elói Casagrande Modanese, Agravado(s): MARILENE FATIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20738-55.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIR PAULO MINOTTO, Advogado: Dr. Diego Rios Coster, Agravado(s): NORBERTO GESUINO BORTOLOTTI, Advogada: Dra. Elisabete Ritter de Vargas Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser revertido em favor do Agravado,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20511-10.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 20498-08.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Jessica do Estreito Marin, Agravado(s): ROBERTO ASSIMAR FRANKEN, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandez da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20376-04.2020.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): MANOEL LISBOA SICHONANY FILHO, Advogado: Dr. Enio de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.310,65), o que perfaz o montante de R\$ 1.865,53 (mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20292-20.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDERSON ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo Fleck Dias, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): LPS SUL -CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Mario Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20292-71.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Silva Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20277-95.2014.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra.

Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): SONIA XAVIER ILHA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20231-86.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIBEL DA CRUZ HIRSCHMANN, Advogado: Dr. Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20026-16.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): CLAUDEMIR DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Paulo Santino Pellisoli, TDM SERVICOS TECNICOS EM TRANSFORMADORES LTDA, Advogado: Dr. Gilmar Novelini, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20020-62.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA GOMES CAXEIRO, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20005-08.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LOURDES HELENA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12558-66.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Agravado(s): JOSE LUIZ GUERAZO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12166-19.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): JANAINA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12078-78.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Agravado(s): VIVIANE SERAFIM ZANELLA, Advogado: Dr. Jefferson

Morais dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12050-33.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, na qual deferido ao Reclamante os benefícios da gratuidade da justiça; e quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV). ADESÃO DO EMPREGADO", por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação geral do contrato de trabalho em decorrência da adesão ao Plano de Aposentadoria Espontânea e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga ao exame do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11994-70.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Marília Costa Martins Vaccaro, Agravado(s): AELSON DA SILVA MATOS, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11705-62.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALTAIR DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11698-46.2016.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDEMIR ANTONIO FILIPPINI, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): SUCIP EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS EIRELI, Advogado: Dr. Winston Sebe, TIAGO ZANETTI, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Cristiano Brito Alves Meira, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, WAGNER JOSE TROMBIM, Advogado: Dr. José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11652-03.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, VANESSA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Soraia de Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Vanessa Oliveira Santos Lopes, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 9.412,56), o que perfaz o montante de R\$ 470,62, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 11559-97.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): TIAGO FIGUEIREDO GUEDES, Advogado: Dr. Alberto Monteiro Alves, Advogada: Dra. Rubia Diniz Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11494-87.2018.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON RICARDO PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington Ferreira, Agravado(s): AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA"; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 11442-31.2017.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JONAS ANTONIO VELOSO NETO, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11411-13.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROGERIO DE SA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11330-50.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDYR TEMPORIM, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes,

Agravado(s): STEEL LOG - COMÉRCIO, LOGÍSTICA, TRANSPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2%, sobre o valor da causa (R\$ 63.876,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.277,52, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11176-09.2019.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GARRA COMERCIO E SERVICOS PROFISSIONALIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Haroldo Lais Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Rogerio Santos Filho, Advogado: Dr. Juliana Daiane Martins, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS NERO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espirito Santo, PLATIT DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Janaina Peres Silva, Advogada: Dra. Juliana Ribeiro Narcizo, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 35.716,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.785,82 (mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11162-45.2016.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Fernando Henrique Médici, Agravado(s): JUNIOR APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline Marla Reis Costa, REGINALDO PIRES PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 126.278,50), o que perfaz o montante de R\$ 2.525,56, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11147-83.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSE EVANGELISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson Reis Junior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11122-15.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADERBAL LUIZ ARANTES JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): ESTER MIRIAN DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Layla Milena Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Elayne Gouveia de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.113,10), o que perfaz o montante de R\$ 655,65 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e

cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11051-46.2014.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10985-32.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): BEATRIZ DE PAULA BATISTA EL KHOURI, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10931-18.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSANGELA DE FATIMA OLIVEIRA MELO, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10925-26.2019.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$152.254,54 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), o que perfaz o montante de R\$ 3.045,09 (três mil e quarenta e cinco reais e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10921-06.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON BATISTA CORREA, Advogado: Dr. Flávia Mariana Mendes Ortolani, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10876-88.2016.5.03.0084 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Adriana Mourão Nogueira, Advogado: Dr. Raul de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR -**

10875-53.2019.5.03.0002 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): IVAN ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Advogado: Dr. Rafael Alves Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10844-28.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JULIANO PEREIRA CANCELLA, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10837-08.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Stussi de Vasconcellos, DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Advogado: Dr. Gisele Martins Rosa, ORGAFARMA ORGANIZACAO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogada: Dra. Marialice Dumbá Soares, ORIENTE FARMACEUTICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Hermundes Souza Flores de Mendonça, PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Advogada: Dra. Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi, TRANSPORTES DE MEDICAMENTOS ASSUNCAO LTDA, Advogado: Dr. Erivelton de Castro Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10835-03.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTER MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10816-35.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO MARCELO BATISTA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Freire, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10785-65.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Normando Delgado

dos Santos, Agravado(s): VAIR JOSE SUELI, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10762-08.2015.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELLO ROBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Picco Paes Leme, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Agravado(s): A. DA SILVA GONCALVES CONTRUCOES CIVIL ME - ME, ADILSON DA CRUZ SEVERO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10728-76.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogado: Dr. Victor Hugo Velasco de Bastos, Advogada: Dra. Patrícia Sodr  de Oliveira, Agravado(s): LIDUINA BUENO DO PRADO, Advogado: Dr. Fernando Pessoa da N brega, Advogado: Dr. Henrique C sar Souza, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10728-02.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A  O CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JULIANA CRISTINA SILVA PEREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rosemberg Chaefer Nascimento Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Sobrinho, Decis o: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10643-27.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNIC PIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JESUS EMANUEL NUNES, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVI OS, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10607-48.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Jos  Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRU OES E INSTALA OES LTDA., Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10551-78.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM RCIO DE PO OS DE CALDAS E REGI O, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Agravado(s): COMERCIAL S. V. LTDA., Advogado: Dr. Aline Cristina de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTA O DE MERCADORIAS EM GERAL DE PO OS DE

CALDAS, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.057,55), o que perfaz o montante de R\$ 41,15, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10518-56.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRIMEL FRIGORIFICO DE SUINOS E OVINOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Pedrazzoli, Agravado(s): BENEDITO DE LIMA CAMARGO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 72.171,40), o que perfaz o montante de R\$ 3.608,57 (três mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10514-63.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos Souza, ELZA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Flores Piementel de Souza, Advogada: Dra. Deise Aparecida Ribeiro Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.245,58), o que perfaz o montante de R\$ 1.912,28 (um mil e novecentos e doze reais e vinte e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10464-28.2021.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Maria Elisa Marra de Barcelos, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ENRICO SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Marcos Antonio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10459-96.2019.5.18.0122 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): LUIZ CEZAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10450-19.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Daniel Segatto de Sousa, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Agravado(s): CILMA MARTINS DE LIMA, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10438-07.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, MAURIVAN DE JESUS CIRQUEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10379-96.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, NELSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10361-61.2016.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Nunes Pinheiro, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. , Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10266-43.2019.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Agravado(s): DIOGENES BRAS RESENDE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10265-41.2020.5.03.0070 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Fábio Santos Calegari, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10225-78.2014.5.15.0153**

da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENTERPRISE-SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Januário Pereira, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): NELSON SIMOES JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, PIO INFORMATICA EIRELI, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10189-96.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMILA LUIZA SOARES PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Lídia Xavier Cascimiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10119-21.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Bernardo de Magalhães Burlamaqui, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): RAIMUNDO NÉRIO MIRANDA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10093-03.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALTER IAMATO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado por violação do art. 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, devendo, contudo, permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10065-09.2021.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ROBSON NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Murta Perim, Advogado: Dr. Daniella Carvalho Perim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10018-78.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO DANILO ARAUJO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo:**

Ag-ARR - 10015-47.2016.5.09.0016 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERGIO ADACHI, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Agravado(s): PK CABLES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2615-61.2013.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALIRIA VIEIRA VILELA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2596-08.2010.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2381-89.2013.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., MARCOS ANDRE PAES DE VILHENA, OSMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciene Sousa Santos, RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Forcioni Chinche, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2294-79.2013.5.02.0263 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): STOUT RUBBER INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Sapiense, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2187-74.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARLIN MORAES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2151-82.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ELISABETE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Corrêa, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2032-12.2011.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): EMILIO ROBERTO MONTEIRO VIEIRA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1821-93.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Luciana Veras Santos Moreira, PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1759-33.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Advogado: Dr. Carlos Antonio de Franca Junior, Advogado: Dr. Héber de Oliveira Pelágio, Agravado(s): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Renato André da Costa Monte, Advogada: Dra. Ana Maria Marques Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.385,87), o que perfaz o montante de R\$ 2.069,29, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1758-68.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALICE ARAUJO AGUIAR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do artigo 5º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 10.000,00. **Processo: Ag-AIRR - 1688-25.2014.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONNECTION CELULARES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ANA PAULA

SANTANA, HELENA PEREIRA ALVES, JORGE ALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Marta de Almeida Romanach da Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Emilio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1681-56.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogada: Dra. Priscila Ferreira Lago Kalil, Agravado(s): CANDIDA MARIA TEIXEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1668-50.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1633-69.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Anna Caronila Zaidan e Souza, Agravado(s): ELINEIDE ALVES DE SANTANA, Advogado: Dr. Aristóteles Alves da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.474,96), o que perfaz o montante de R\$ 123,74, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1618-72.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1617-90.2013.5.15.0100 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): RONDINELE FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1576-14.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ

S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. Flávio Fernando Figueiredo, Agravado(s): PEDRO IVO MARQUES OLIVA TOMÉ, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 1539-61.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ANDRÉIA DA SILVA DEMÉTRIO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1534-44.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAG - 1527-35.2017.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): GRAZIELLY DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1524-63.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, TAMIRIS CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1523-29.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de

Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Manoel de Sena Rosa Filho, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1522-30.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 1500-47.2016.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, LINDO JARBIS DA SILVA, Advogada: Dra. Severa Romana Barata Guimarães, SARENS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Valentim Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1495-95.2014.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): ERICK VIEIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1491-24.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache,

Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1484-96.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO MACIEL, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS, Advogado: Dr. Luciano Porto, Advogado: Dr. Claudia Mota Beck, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1478-26.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, TIAGO DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1473-03.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1409-06.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim

Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joel Colpo, Agravado(s): IVAN NOVAIS VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1405-81.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Machado do Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1389-85.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1382-45.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACTAVIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Advogado: Dr. Luana Caspari, Advogado: Dr. Tatiele Kubiaki Ribeiro, Agravado(s): MARCELO LEANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreiro Pinto, Advogado: Dr. Thiago Bruno Zeni Marenda, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1376-23.2015.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Idevan César Rauen Lopes, Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Paula Gomes Gonçalves, JOSE RICARDO MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1360-96.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1329-15.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonca Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1324-89.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSMAIR MACHADO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1265-19.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE THIAGO ROGÉRIO DOS A. MULLER), Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1235-19.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDGAR MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Leandro Madureira Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da Reclamada, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser

revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - dar provimento ao agravo do Reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1230-21.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HERMOGENES HENRIQUE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Giovanni Correia Ferreira, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1191-12.2018.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE / GOIANA SPE S.A., Advogado: Dr. Juliana Erbs, Agravado(s): WALTER LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Micheline de Vasconcelos Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 93.093,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.861,86 (mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1140-93.2018.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REFRIO ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Juliseldo Monteiro Galvão Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1118-16.2012.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): PAULO RICARDO BORGES MORAIS, Advogado: Dr. Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-13.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANGELISTA JOSE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-20.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SHELDON BOLANDIM LOIOLA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da

Rocha Pombo, EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 974-03.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO DE MELO, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 957-69.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): AUMERIO VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 946-38.2019.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALLAN VINICIUS OZOGOWSKI MARTINS, Advogado: Dr. Fabio Guilherme dos Santos, VANIA LUIZ ANTONIO DE CASTRO - ME, Advogado: Dr. Aline Caroline Pereira Vasconcelos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 888-59.2019.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Alcantara Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$13.261,12), o que perfaz o montante de R\$ 663,05 (seiscentos e sessenta e três reais e cinco centavos) a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 887-03.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CANDIDA SABINA DE LIMA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Francisco de Assis Guilherme Silva, MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 833-65.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BEATRIZ BARATA LOBATO, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR PROF.

RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Arey Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.072,70), o que perfaz o montante de R\$ 803,63, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 789-34.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JENESSON CARLOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.589,79), o que perfaz o montante de R\$ 2.029,48 (dois mil e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 785-34.2020.5.14.0005 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO FONSECA MORAES, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 781-81.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s): MARIA DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 779-16.2019.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): TANIA MARIA CAMARA QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar de pauta o processo. **Processo: Ag-RR - 736-21.2018.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Agravado(s): SHARON CRISTINE PARONETO DE SOUSA, Advogada: Dra. Jaqueline Proença Larréa Mees, Advogado: Dr. Gaia de Souza Araujo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 713-63.2016.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): LUANA CAETANO ANDRADE, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-23.2010.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSE CARLOS MENESES SANTOS, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 699-38.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOBERANA TRANSPORTES EIRELI - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Simone da Cunha da Silva, Agravado(s): GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Juscelino Adson de Souza Filho, Advogado: Dr. Bruno Leite de Almeida, PRISCILA AVANCINI E OUTRO, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Advogada: Dra. Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento da indenização por danos materiais em parcela única, restabelecendo a sentença em que deferido o pagamento de pensão mensal aos autores. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 571-14.2014.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO SOUZA GARCIA, Procurador: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 280.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 378-64.2019.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE JAPARATUBA, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Diogo Santos Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 344-20.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Maritania dos Santos Alves, Agravado(s): SISENANDO DE FARIAS ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 327-47.2021.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELA COBEL DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.661,00), o que perfaz o montante de R\$ 233,22 (duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 298-23.2020.5.08.0202 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JESSIKA PAMPLONA MENDES, Advogado: Dr. Jessika Pamplona Mendes, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.880,35), o que perfaz o montante de R\$ 2.194,01, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 110-45.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO MAVIGNO BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97-49.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): PAULO RICARDO AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79-24.2012.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA ERMELINA DE SOUZA PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem

Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75-12.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE JAIR DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Luiz Cardoso, Advogado: Dr. Rosiene Ozorio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 47-29.2020.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): ADALBERTO BECKER, Advogado: Dr. Douglas Benvenuti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 293-06.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Jammê Jesus Freitas, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): JORDANEI ALVES SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reestabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema "quantum indenizatório". Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 100185-39.2020.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ANDRE FELICIANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21394-29.2019.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., ROSIMERI HERMENEGILDO, Advogado: Dr. Maicon Pelicoli Menotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 468-89.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): JOAO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Mascarenhas Boaventura, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma